



## RESOLUÇÃO SESA nº 291/2017

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado à Complementação de Diárias de Leitos de UTI Neonatal ofertados ao SUS, para Exercício de 2017.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 247/2016, que institui a complementação do valor das diárias para leitos de UTI Neonatal ofertados ao SUS e fixa diretrizes para adesão;
- considerando a Resolução SESA nº 340/2016, que altera o Anexo I da Resolução SESA nº 247/2016.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor máximo mensal de R\$ 175.900,80 (cento e setenta e cinco mil e novecentos reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente à Complementação do valor de Diárias de Leitos de UTI Neonatal ofertados ao SUS.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO



**Parágrafo Único** - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente à Complementação do valor de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2017.

  
**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA n° 291/2017

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O**

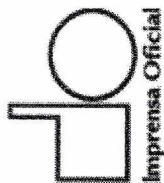
**“Complementação do valor de Diárias de Leitos de UTI Neonatal ofertados ao SUS.”**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)	DADOS BANCÁRIOS BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	POLICLINICA PATO BRANCO	26.385,12	CEF	602	433-4
PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	ISSAL	35.180,16	CEF	602	433-4
CAMPO MOURAO	09.253.109/0001-05	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	43.975,20	CEF	386	638-5
APUCARANA	02.575.748/0001-48	HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL	70.360,32	CEF	379	397-3
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>175.900,80</b>			

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)





## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **38798/2017**

Título Resolução SESA nº 291/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 09/05/2017 10:25

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 291.17.rtf  
141,35 KB

Data de publicação

 10/05/2017 Quarta-feira

Gratuita

 Diagramada09/05/17  
10:51Nº da Edição do  
Diário: 9941[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**